Projeto de Alteração ao

Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar em Pedrógão Grande

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar em Pedrógão Grande, aprovado pela Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, em sessão ordinária de 13 de dezembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 24 de outubro de 2024, foi publicado no Diário da República, 2ª série, através do Regulamento nº 20/2025, de 7 de janeiro.

A aplicação daquele Regulamento, bem como a evolução da organização dos cuidados de saúde primários e a persistência das dificuldades na captação, fixação e manutenção de médicos no concelho de Pedrógão Grande, demonstraram a necessidade de proceder à sua revisão e atualização.

A proteção da saúde constitui um direito fundamental, competindo ao Estado garantir uma cobertura racional e eficiente de recursos humanos e unidades de saúde em todo o território, sem prejuízo das atribuições e competências próprias das Autarquias Locais na promoção e salvaguarda dos interesses comunitários, designadamente no domínio da saúde.

A insuficiência ou instabilidade da resposta médica no concelho de Pedrógão Grande afeta diretamente o acesso da população aos cuidados de saúde primários, justificando a adoção de medidas municipais destinadas à captação e fixação de novos médicos, à permanência dos médicos que já exercem funções no concelho e à manutenção de uma resposta assistencial regular e territorialmente adequada.

A realidade demográfica e territorial do concelho, a dispersão da população e a necessidade de assegurar uma cobertura adequada dos cuidados de saúde primários justificam ainda que a política municipal de incentivos tenha em especial consideração o funcionamento regular da Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Pedrógão Grande e das Extensões de Graça e de Vila Facaia.

Pretende-se, deste modo, instituir um incentivo municipal mensal destinado à captação, fixação e manutenção de médicos no concelho, cuja atribuição pressupõe o exercício de funções a tempo inteiro e a participação efetiva do beneficiário na cobertura territorial dos cuidados de saúde primários, designadamente mediante a prestação regular de serviço correspondente a dois dias por semana nas Extensões de Graça e de Vila Facaia.

Tal incentivo não constitui remuneração, suplemento remuneratório ou contrapartida direta de qualquer ato médico, período de trabalho ou produtividade, possuindo natureza exclusivamente municipal e destinando-se à prossecução do interesse público municipal de captação, fixação, manutenção e adequada distribuição territorial dos médicos que asseguram cuidados de saúde primários à população do concelho.

A presente alteração procede ainda à eliminação da obrigação de permanência mínima por três anos, à atualização dos apoios à deslocação, ao aperfeiçoamento do apoio ao alojamento, à previsão de uma solução destinada à manutenção temporária da resposta assistencial através de médicos aposentados ou reformados legalmente contratados para o efeito e ao aperfeiçoamento dos regimes de candidatura, comprovação, suspensão, cessação, restituição e proteção de dados pessoais.

Os incentivos municipais previstos no presente regulamento possuem natureza autónoma relativamente à remuneração devida pela entidade empregadora e não conferem ao Município quaisquer poderes de direção, organização do trabalho, disciplina, avaliação, fiscalização clínica ou gestão dos profissionais ou das unidades de saúde.

A atribuição, manutenção e pagamento dos incentivos dependem sempre da existência de vínculo legalmente admissível com a Unidade Local de Saúde competente e, quando exigido pelo presente Regulamento, da prestação efetiva de serviço médico no concelho de Pedrógão Grande.

A atribuição e renovação dos incentivos dependem ainda da existência de dotação orçamental adequada, fundos disponíveis e, quando legalmente exigível, de autorização para a assunção dos correspondentes compromissos plurianuais.

Na ponderação dos custos e benefícios prevista no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, serão considerados, designadamente, o número previsível de beneficiários, o encargo anual e plurianual correspondente aos diferentes incentivos e os benefícios resultantes da captação, estabilização e manutenção da resposta médica no concelho, mostrando-se o interesse público associado à melhoria do acesso da população

aos cuidados de saúde susceptível de justificar os encargos municipais projectados.

O procedimento de alteração regulamentar observa o disposto nos artigos 98º, 99º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, devendo ser cumpridas as formalidades de participação procedimental e consulta pública legalmente exigíveis.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 7 do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 2 do artigo 23º, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e nas alíneas k), r) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e no Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar em Pedrógão Grande.

Artigo 1º
Objeto

A presente alteração procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar em Pedrógão Grande, publicado no Diário da República, 2ª série, através do Regulamento nº 20/2025, de 7 de janeiro.

Artigo 2º
Alteração da denominação

O Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar em Pedrógão Grande passa a denominar-se «Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Captação, Fixação e Manutenção de Médicos no Concelho de Pedrógão Grande».

Artigo 3º
Alteração e republicação

Os artigos 1º a 20º do Regulamento referido no artigo anterior passam a ter a redação constante do Anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, sendo o Regulamento integralmente republicado.

Artigo 4º
Regime transitório

1. Os incentivos atribuídos antes da entrada em vigor da presente alteração mantêm-se até ao termo do período para o qual foram concedidos, regendo-se, quanto aos respetivos pressupostos substantivos, duração, cessação e restituição, pelo regime vigente à data da sua atribuição.

2. As normas de natureza meramente procedimental previstas no Regulamento agora republicado aplicam-se aos incentivos anteriormente concedidos, desde que da sua aplicação não resulte agravamento da situação jurídica do beneficiário.
3. Os beneficiários de incentivos anteriormente concedidos podem requerer a aplicação do regime previsto no Regulamento agora republicado.
4. O deferimento do requerimento previsto no número anterior determina a sujeição integral do beneficiário ao novo regime, com efeitos exclusivamente para o futuro e a partir do mês seguinte ao da respetiva deliberação.
5. As candidaturas que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor da presente alteração são apreciadas de acordo com o regime agora aprovado, sem prejuízo dos atos procedimentais validamente praticados.
6. A presente alteração não confere direito ao pagamento de qualquer incentivo relativamente a períodos anteriores à respetiva entrada em vigor ou à deliberação de atribuição.

Artigo 5º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO
REPUBLICAÇÃO DO
REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À CAPTAÇÃO, FIXAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº 7 do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 2 do artigo 23º, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e nas alíneas k), r) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º
Objeto, finalidades e natureza dos incentivos

1. O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição de incentivos municipais destinados à captação, fixação e manutenção de

médicos que assegurem cuidados de saúde primários no concelho de Pedrógão Grande.

2. O Regulamento prossegue, designadamente, as seguintes finalidades:

a) Promover a captação de médicos para o concelho de Pedrógão Grande;

b) Incentivar a permanência dos médicos que nele exerçam funções;

c) Contribuir para a estabilidade e continuidade da prestação de cuidados de saúde primários;

d) Promover uma adequada cobertura territorial dos cuidados de saúde, incluindo o funcionamento regular das Extensões da Graça e de Vila Facaia;

e) Contribuir para assegurar uma resposta médica temporária perante situações de ausência, vacatura, cessação inesperada de funções ou insuficiência transitória de médicos;

f) Melhorar o acesso da população do concelho aos cuidados de saúde.

3. Os incentivos previstos no presente Regulamento possuem natureza exclusivamente municipal e destinam-se à prossecução das finalidades previstas no número anterior.

4. Os incentivos não constituem remuneração base, suplemento remuneratório, prémio de desempenho ou contrapartida direta de atos médicos, horas de trabalho ou produtividade.

5. A atribuição dos incentivos não determina a constituição de qualquer vínculo laboral, funcional ou de prestação de serviços entre o beneficiário e o Município de Pedrógão Grande.

6. O Município não exerce, por efeito da atribuição dos incentivos, quaisquer poderes de direção, organização do trabalho, disciplina, avaliação, gestão ou fiscalização clínica relativamente aos respetivos beneficiários.

7. A atribuição, manutenção e pagamento dos incentivos dependem da verificação dos requisitos previstos no presente Regulamento e do exercício efetivo de funções nas unidades de saúde nele abrangidas.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

1. Podem beneficiar do regime geral previsto no presente Regulamento os médicos que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam médicos especialistas em medicina geral e familiar;

b) Exerçam ou venham a exercer funções na Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Pedrógão Grande, nas Extensões da Graça e de Vila Facaia, ou em unidade funcional que lhes venha a suceder;

c) Exerçam funções ao abrigo de vínculo de emprego legalmente constituído com a Unidade Local de Saúde territorialmente competente pela gestão dos

cuidados de saúde primários no concelho de Pedrógão Grande, adiante designada por ULS;

d) Exerçam funções a tempo inteiro na unidade de saúde de Pedrógão Grande, sem prejuízo da afetação parcial do respetivo horário às Extensões da Graça e de Vila Facaia;

e) Prestem efetivamente serviço médico no concelho de Pedrógão Grande.

2. O regime geral aplica-se tanto aos médicos que já se encontrem em exercício de funções como aos que iniciem funções após a entrada em vigor do presente Regulamento, produzindo a atribuição dos incentivos efeitos exclusivamente para o futuro.

3. Excecionalmente, podem beneficiar do regime especial de manutenção da resposta assistencial os médicos aposentados ou reformados que sejam legalmente contratados pela ULS para suprir, designadamente:

a) Ausência temporária ou prolongada de outro médico;

b) Vacatura de posto de trabalho;

c) Abandono ou cessação inesperada de funções;

d) Insuficiência temporária de médicos;

e) Necessidade urgente de assegurar o funcionamento da unidade de saúde de Pedrógão Grande ou das Extensões da Graça e de Vila Facaia.

4. A aplicação do regime previsto no número anterior depende cumulativamente:

a) Da admissibilidade legal do exercício de funções pelo médico aposentado ou reformado;

b) Da obtenção das autorizações legalmente exigíveis;

c) Da existência de contrato de trabalho ou de outro vínculo especificamente admitido pelo regime legal aplicável à contratação de médicos aposentados ou reformados no Serviço Nacional de Saúde;

d) Da prestação efetiva de serviço médico no concelho.

5. Os médicos abrangidos pelo regime especial previsto no nº 3 apenas podem beneficiar do apoio à deslocação previsto no artigo 7º.

6. A alteração da denominação, estrutura ou modelo organizativo da ULS, da unidade de saúde ou das respetiva Extensões não prejudica a aplicação do presente Regulamento, desde que se mantenha a prestação de cuidados de saúde primários no concelho de Pedrógão Grande.

Artigo 4º

Competência, duração e disponibilidade financeira

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição, renovação, suspensão, cessação e restituição dos incentivos previstos no presente Regulamento.
2. A competência prevista no número anterior não é delegável.
3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e praticar os atos instrutórios e de execução necessários à aplicação do presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos serviços municipais.
4. Os incentivos atribuídos ao abrigo do regime geral têm a duração máxima de três anos, podendo ser renovados uma única vez, por igual período, mediante nova deliberação fundamentada da Câmara Municipal.
5. A atribuição do incentivo pelo período referido no número anterior não constitui o beneficiário na obrigação de permanecer em funções durante a totalidade desse período.
6. O direito ao incentivo cessa quando deixem de se verificar os respetivos pressupostos, nos termos previstos no presente Regulamento, sem prejuízo de o beneficiário conservar os montantes legitimamente recebidos enquanto reuniu os requisitos da respetiva atribuição.
7. Os incentivos concedidos ao abrigo do regime especial previsto no nº 3 do artigo anterior vigoram durante o período fixado na deliberação da Câmara Municipal e enquanto se mantiverem o vínculo, as autorizações e a prestação efetiva de serviço que justificaram a sua atribuição.
8. A atribuição e renovação dos incentivos dependem:
a) Da manutenção dos respetivos requisitos de acesso;
b) Da existência de dotação orçamental adequada;
c) Da existência de fundos disponíveis;
d) Da obtenção das autorizações financeiras legalmente exigíveis;
e) Da autorização para a assunção de compromissos plurianuais, quando legalmente necessária.
9. A indisponibilidade orçamental pode fundamentar a suspensão da abertura de novas candidaturas ou a não renovação dos incentivos, não determinando, por si só, a cessação antecipada dos incentivos validamente concedidos.
10. A renovação dos incentivos não constitui direito adquirido do beneficiário.

Artigo 5º
Incentivos e benefícios

1. Podem ser atribuídos os seguintes incentivos e benefícios:

a) Apoio ao alojamento no concelho de Pedrógão Grande;
b) Apoio à deslocação;
c) Apoio à natalidade, nos termos e condições previstos no Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e à Infância;
d) Acesso gratuito aos complexos e equipamentos desportivos municipais e às iniciativas culturais promovidas pelo Município, em regime livre e sem prejuízo da respetiva capacidade, lotação e regras de utilização;
e) Benefício de redução das taxas municipais relativas a procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas destinadas a habitação própria e permanente, nos termos, percentagem e condições previstos no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Pedrógão Grande;
f) Incentivo mensal à captação, fixação e manutenção de médicos no concelho de Pedrógão Grande, nos termos previstos no artigo 8º.

2. Os apoios ao alojamento e à deslocação não são cumuláveis entre si.

3. O incentivo previsto na alínea f) do nº 1 pode ser cumulado com o apoio ao alojamento ou, em alternativa, com o apoio à deslocação, bem como com os benefícios previstos nas alíneas c), d) e e).

4. Os incentivos e benefícios são pessoais e intransmissíveis.

5. A atribuição de qualquer incentivo ou benefício depende da manutenção dos respetivos pressupostos.

6. Os montantes dos incentivos previstos no presente Regulamento apenas podem ser alterados através de alteração regulamentar aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 6º
Apoio ao alojamento

1. O apoio ao alojamento pode ser atribuído aos médicos abrangidos pelo regime geral que residam no concelho de Pedrógão Grande e nele exerçam funções a tempo inteiro.

2. O apoio destina-se à comparticipação:
a) Da renda mensal de habitação, até ao montante máximo mensal de 400,00 €;
b) Da prestação mensal de crédito destinado à aquisição ou construção de habitação própria, permanente, e residência fiscal até ao montante máximo mensal de 500,00 € e até 25 anos.

3. O apoio não pode exceder o valor de 50% da renda ou da prestação mensal efetivamente suportada e comprovada pelo beneficiário.
4. A habitação deve constituir a residência habitual e fiscal do beneficiário e situar-se no concelho de Pedrógão Grande.
5. No caso previsto na alínea b) do nº 2, a habitação deve constituir habitação própria e permanente do beneficiário.
6. Apenas pode ser concedido um apoio ao alojamento por habitação e agregado familiar, ainda que mais de um dos respetivos membros reúna os requisitos de acesso.
7. O pagamento depende da apresentação de recibo de renda ou de documento comprovativo do pagamento da prestação mensal do crédito à habitação.
8. Não são abrangidos pelo apoio encargos relativos a crédito pessoal ou ao consumo, aquisição de mobiliário, equipamentos, obras autónomas não integradas na construção da habitação ou outros encargos que não estejam diretamente associados ao arrendamento, aquisição ou construção da habitação.

Artigo 7º

Apoio à deslocação

1. O apoio à deslocação pode ser atribuído:
a) Aos médicos abrangidos pelo regime geral que residam fora do concelho de Pedrógão Grande e se desloquem para nele prestar serviço médico;
b) Aos médicos aposentados ou reformados abrangidos pelo regime especial de manutenção da resposta assistencial.
2. O apoio é atribuído em função da distância rodoviária entre a residência habitual do beneficiário e a unidade de saúde de Pedrógão Grande, de acordo com os seguintes escalões:
a) Até 25 quilómetros, inclusive: até 220,00 € por mês;
b) Superior a 25 quilómetros e igual ou inferior a 50 quilómetros: até 400,00 € por mês;
c) Superior a 80 quilómetros: até 500,00 € por mês.
3. A distância é apurada através do itinerário rodoviário normalmente utilizável mais curto entre a residência habitual do beneficiário e a unidade de saúde de Pedrógão Grande.
4. Os valores previstos no nº 2 têm como referência um mês completo de prestação de serviço e 22 dias de deslocação.

5. Sempre que o número de dias de deslocação efetiva seja inferior a 22, o montante do apoio é calculado proporcionalmente, através da seguinte fórmula:

Apoio mensal = valor máximo do escalão aplicável × número de dias de deslocação efetiva / 22.

6. Para efeitos do número anterior, considera-se dia de deslocação aquele em que o beneficiário se desloque da sua residência habitual para o concelho de Pedrógão Grande para prestação efetiva de serviço médico.

7. A prestação de serviço durante apenas parte do dia não determina a duplicação ou redução do número de deslocações quando tenha ocorrido uma deslocação efetiva entre a residência habitual e o local de exercício das funções.

8. Não existe direito ao apoio relativamente aos dias em que não tenha ocorrido deslocação para prestação efetiva de serviço médico.

9. Quando o beneficiário altere a residência habitual, deve comunicar esse facto ao Município no prazo previsto no artigo 15º, procedendo-se, quando necessário, ao recálculo do apoio.

Artigo 8º

Incentivo mensal à captação, fixação e manutenção

1. Pode ser atribuído aos médicos abrangidos pelo regime geral um incentivo mensal à captação, fixação e manutenção no concelho de Pedrógão Grande, nos seguintes montantes máximos:

a) 1.500,00 €, aos médicos que, para além do exercício de funções na Unidade de Saúde de Pedrógão Grande, assegurem regularmente a prestação de serviço nas Extensões de Saúde da Graça e de Vila Facaia, nos termos previstos no presente artigo;

b) 1.000,00 €, aos demais médicos abrangidos pelo regime geral que exerçam efetivamente funções no concelho de Pedrógão Grande.

2. A atribuição e manutenção do incentivo previsto no número anterior dependem, em qualquer dos casos, cumulativamente de o beneficiário:

a) Exercer funções como médico de medicina geral e familiar, a tempo inteiro, na Unidade de Saúde de Pedrógão Grande;

b) Manter vínculo de emprego legalmente constituído com a ULS;

c) Prestar efetivamente serviço médico no concelho de Pedrógão Grande.

3. A atribuição e manutenção do incentivo no montante de 1.500,00 €, previsto na alínea a) do n.º 1, depende ainda de o beneficiário assegurar, no âmbito da organização do respetivo horário pela ULS, uma afetação regular às Extensões de Saúde da Graça e de Vila Facaia correspondente, em termos de referência, a dois dias por semana.

4. Os dois dias semanais referidos no número anterior podem ser distribuídos entre as Extensões de Saúde da Graça e de Vila Facaia de acordo com as necessidades assistenciais e o planeamento estabelecido pela ULS.
5. A organização do horário, a determinação dos dias concretos de prestação de serviço e a distribuição da atividade entre a Unidade de Saúde de Pedrógão Grande e as Extensões de Saúde da Graça e de Vila Facaia são da exclusiva competência da ULS, não podendo o Município interferir na organização, gestão ou direção clínica dos serviços.
6. Para efeitos de verificação do requisito previsto no n.º 3:
a) Cada dia completo corresponde a dois períodos de meio-dia;
b) A referência semanal de dois dias corresponde a quatro períodos de meio-dia;
c) A carga mensal de referência corresponde ao número de períodos de meio-dia resultante da aplicação daquela referência semanal ao calendário de serviço aplicável ao beneficiário no mês em causa;
d) A ULS certifica exclusivamente o cumprimento ou o grau de cumprimento da afetação territorial prevista, na medida estritamente necessária à aplicação do presente Regulamento.
7. O incentivo é devido pelo montante integral correspondente à situação do beneficiário quando, durante todo o mês de referência, se mantenham os requisitos aplicáveis previstos no presente artigo.
8. O montante de 1.500,00 € é devido integralmente quando, para além dos requisitos previstos no n.º 2, o beneficiário cumpra integralmente, no mês de referência, a afetação territorial prevista no n.º 3.
9. Nos meses em que o direito ao incentivo se constitua ou cesse no decurso do mês, ou em que ocorra alteração superveniente dos pressupostos da respetiva atribuição, o montante do incentivo é calculado proporcionalmente ao período durante o qual se verificaram os requisitos correspondentes.
10. Quando se verifique cumprimento apenas parcial da afetação territorial prevista no n.º 3, a componente adicional do incentivo associada à prestação de serviço nas Extensões de Saúde da Graça e de Vila Facaia é calculada proporcionalmente, tomando por referência os períodos de meio-dia correspondentes à afetação territorial devida no período em causa.
11. Para efeitos do número anterior, o montante mensal do incentivo é determinado de acordo com a seguinte fórmula:
Incentivo mensal = 1.000,00 € + [500,00 € × (número de períodos de meio-dia de afetação territorial cumpridos / número de períodos de meio-dia de referência aplicáveis no mesmo período)]

12. Da aplicação da fórmula prevista no número anterior não pode resultar um montante inferior a 1.000,00 €, desde que se mantenham integralmente preenchidos os requisitos gerais previstos no n.º 2, nem superior a 1.500,00 €.
13. A fórmula prevista no n.º 11 constitui exclusivamente um critério de aferição proporcional da componente adicional do incentivo associada ao cumprimento da afetação territorial prevista no n.º 3, não correspondendo, para qualquer efeito, a pagamento por hora, período de trabalho, ato médico ou produtividade.
14.As férias, feriados, faltas, licenças, dispensas ou outras situações de ausência são consideradas de acordo com o regime legal aplicável e com a organização do serviço efetuada pela ULS, não competindo ao Município apreciar a respetiva justificação ou qualificação laboral.
15. Para efeitos da aplicação do presente artigo, a ULS limita-se a certificar ao Município:
a) A manutenção dos requisitos necessários à atribuição do incentivo;
b) Quando esteja em causa o incentivo previsto na alínea a) do n.º 1, o cumprimento ou o grau de cumprimento do plano de afetação territorial às Extensões de Saúde da Graça e de Vila Facaia.
16. A certificação prevista no número anterior não inclui a transmissão ao Município dos motivos concretos de faltas, licenças, dispensas ou outras ausências do beneficiário.
17. O incentivo previsto no presente artigo não é aplicável aos médicos aposentados ou reformados abrangidos exclusivamente pelo regime especial previsto no n.º 3 do artigo 3.º.

Artigo 9º

Candidatura e documentação

1. As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Município.
2. A candidatura é instruída com os seguintes elementos:
a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade e atualidade dos elementos apresentados;
c) Declaração emitida pela ULS ou documento juridicamente bastante comprovativo:
i) Da especialidade ou habilitação profissional do candidato;
ii) Do vínculo jurídico ao abrigo do qual exerce ou irá exercer funções;
iii) Da unidade ou Extensão em que exerce ou irá exercer funções;

iv) Da data de início de funções;
v) Do regime e carga horária aplicáveis;
vi) Do exercício de funções a tempo inteiro, quando aplicável;
vii) Da afectação prevista às Extensões de Graça e de Vila Facaia, quando seja requerido o incentivo previsto no artigo 8º;
viii) Da necessidade temporária que fundamenta o recurso ao regime especial de manutenção da resposta assistencial, quando aplicável;
d) Documento comprovativo do IBAN de conta titulada pelo candidato;
e) Autorização para consulta da situação tributária e contributiva ou, em alternativa, as respetivas certidões, quando legalmente exigível;
f) No caso do apoio ao alojamento, contrato de arrendamento e recibo de renda ou documento comprovativo dos encargos mensais com o crédito à habitação;
g) No caso do apoio à deslocação, documento comprovativo da residência habitual;
h) No caso de médico aposentado ou reformado, documento comprovativo da admissibilidade legal do exercício de funções e das autorizações legalmente exigíveis;
i) Outros documentos estritamente necessários à apreciação da candidatura.

3. O Município deve privilegiar a obtenção direta dos elementos que já se encontrem na posse de entidades públicas sempre que tal seja legalmente admissível e o candidato preste a necessária autorização.

4. Não podem ser exigidos documentos ou dados que não sejam adequados, pertinentes e necessários à apreciação da candidatura.

Artigo 10º

Instrução, suprimento e decisão

1. A instrução das candidaturas compete aos serviços municipais responsáveis pelas áreas da saúde e ação social.

2. Quando a candidatura não se encontre devidamente instruída, o candidato é notificado para suprir as irregularidades, juntar os elementos em falta ou prestar os esclarecimentos necessários no prazo de 10 dias úteis.

3. A falta de suprimento no prazo concedido determina o indeferimento da candidatura quando os elementos em falta sejam necessários à decisão e não possam ser obtidos oficiosamente pelo Município.

4. Em caso de dúvida quanto à autenticidade, exatidão ou atualidade dos documentos ou declarações apresentados, os serviços podem efetuar as diligências necessárias junto das entidades competentes.

5. Concluída a instrução, os serviços elaboram informação técnica da qual constem, designadamente:

a) A verificação dos requisitos de acesso;
b) O incentivo ou benefício requerido;
c) O respetivo montante;
d) A duração proposta;
e) O enquadramento orçamental;
f) A existência de fundos disponíveis;
g) A necessidade de autorização para a assunção de compromisso plurianual.

6. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a candidatura, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias úteis após a candidatura se encontrar integralmente instruída, sem prejuízo das causas legais de suspensão do prazo.

7. Quando o projeto de decisão seja de indeferimento, de deferimento parcial ou contenha condições que afetem desfavoravelmente a pretensão do candidato, é assegurado o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. A decisão final é escrita, fundamentada e notificada ao candidato por meio eletrónico ou por outro meio legalmente admissível.

9. Salvo disposição expressa em contrário, os incentivos produzem efeitos no mês seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal, desde que se encontre comprovada a manutenção dos respetivos pressupostos.

10. Não há lugar ao pagamento de incentivos relativamente a períodos anteriores à respetiva aprovação.

Artigo 11º

Pagamento e comprovação

1. Os incentivos pecuniários são pagos mensalmente, por transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário.

2. O pagamento do apoio ao alojamento depende da apresentação de documento comprovativo da renda ou da prestação mensal efetivamente suportada.

3. O pagamento do apoio à deslocação depende:
a) Da manutenção dos respetivos requisitos;
b) Da certificação pela ULS dos dias em que o beneficiário prestou efetivamente serviço no concelho;
c) Da determinação, pelos serviços municipais, do número de deslocações relevantes nos termos do artigo 7º.

4. O pagamento do incentivo previsto no artigo 8º depende da certificação mensal pela ULS:

a) Da manutenção do vínculo e do regime de trabalho que fundamentaram a atribuição;
b) Da prestação de serviço médico no concelho;
c) Do cumprimento do plano de afectação territorial às Extensões da Graça e de Vila Facaia nos termos previstos naquele artigo.

5. A informação transmitida pela ULS deve limitar-se aos elementos estritamente necessários à comprovação dos requisitos e ao cálculo dos incentivos.

6. Não devem ser transmitidos ao Município os motivos concretos das faltas, ausências, férias, licenças, dispensas, situações de doença, vida familiar, situação disciplinar ou quaisquer outros elementos que não sejam necessários à aplicação do presente Regulamento.

7. A falta de apresentação dos elementos necessários ao pagamento determina a suspensão do mesmo até à respetiva regularização.

8. A apresentação posterior dos documentos permite o pagamento dos montantes comprovadamente devidos, desde que não tenha decorrido o prazo legalmente aplicável.

9. A atribuição e manutenção dos incentivos pode depender da situação tributária e contributiva regularizada do beneficiário quando tal seja legalmente exigível ou constitua requisito previsto no presente Regulamento.

10. A transmissão sistemática de informação entre o Município e a ULS para efeitos de execução do presente Regulamento deve ser objeto de protocolo, acordo de cooperação ou outro instrumento jurídico adequado, no qual sejam definidos, designadamente, as finalidades, os elementos transmitidos, a periodicidade, os responsáveis e as medidas de proteção de dados aplicáveis.

Artigo 12º

Deveres dos beneficiários

Constituem deveres dos beneficiários:
a) Manter os requisitos que determinaram a atribuição dos incentivos;
b) Exercer efetivamente funções nas unidades de saúde abrangidas, nos termos do vínculo e regime que serviram de fundamento à decisão;
c) Cumprir, quando aplicável, o requisito de afectação territorial previsto no artigo 8º;
d) Utilizar os apoios para as finalidades a que se destinam;
e) Apresentar os documentos e declarações necessários à manutenção e pagamento dos incentivos;
f) Comunicar ao Município qualquer alteração suscetível de afetar o direito ao incentivo;

g) Colaborar com os serviços municipais nas diligências necessárias à verificação dos pressupostos de atribuição;
h) Não prestar declarações falsas, inexatas ou incompletas;
i) Restituir os montantes indevidamente recebidos;
j) Informar o Município da atribuição de outros apoios destinados à mesma finalidade.

Artigo 13º

Suspensão e cessação dos incentivos

1. O pagamento dos incentivos pode ser suspenso quando:
a) Não sejam apresentados os documentos necessários ao respetivo pagamento;
b) Deixe de se encontrar regularizada a situação tributária ou contributiva, quando esta constitua requisito aplicável;
c) Existam fundadas dúvidas quanto à manutenção dos requisitos de atribuição;
d) Se encontre temporariamente suspenso o vínculo jurídico que fundamentou a atribuição;
e) Seja necessário apurar factos suscetíveis de determinar a cessação ou restituição do incentivo.
2. A suspensão mantém-se apenas pelo período necessário à verificação dos respetivos pressupostos.
3. O direito aos incentivos cessa quando:
a) Deixe de se verificar algum dos respetivos requisitos de acesso;
b) Cesse o exercício de funções nas unidades de saúde abrangidas;
c) Termine, seja revogado ou cesse o vínculo ou autorização que fundamentou a atribuição;
d) O beneficiário preste falsas declarações ou omita dolosamente elementos relevantes;
e) Ocorra violação grave ou reiterada das obrigações previstas no presente Regulamento;
f) Termine o prazo de atribuição sem renovação;
g) O beneficiário renuncie ao incentivo;
h) O beneficiário faleça.
4. Relativamente ao incentivo previsto no artigo 8º, a cessação definitiva do cumprimento do requisito de afetação às Extensões de Graça e Vila Facaia determina igualmente a cessação do direito ao incentivo.
5. A ausência injustificada, o abandono de funções ou a cessação inesperada da prestação de serviço determinam a cessação do incentivo a

partir da data em que o beneficiário deixe efetivamente de reunir os respetivos requisitos.

6. A cessação do incentivo não determina a restituição dos montantes legitimamente recebidos relativamente aos períodos em que se encontravam preenchidos os pressupostos da sua atribuição.

7. A suspensão ou cessação é precedida de audiência prévia do interessado, salvo nos casos em que esta seja legalmente dispensada.

8. A decisão de suspensão ou cessação é escrita, fundamentada e notificada ao beneficiário.

9. Sempre que existam indícios sérios de inexistência do direito ao incentivo, o pagamento pode ser cautelarmente suspenso durante o período estritamente necessário à instrução do procedimento.

Artigo 14º

Restituição

1. A perda dos requisitos de atribuição determina a restituição dos montantes recebidos relativamente ao período posterior à data em que o beneficiário deixou de reunir as condições necessárias.

2. Há igualmente lugar à restituição dos montantes indevidamente recebidos quando o pagamento tenha resultado de:

a) Erro de cálculo;

b) Omissão ou inexatidão de elementos relevantes;

c) Falsas declarações;

d) Desconformidade entre os elementos certificados e a situação efetivamente verificada;

e) Falta de comunicação de alteração relevante;

f) Cumulação com apoio incompatível destinado à mesma finalidade.

3. Quando a atribuição tenha sido obtida através de falsas declarações ou omissão dolosa de factos relevantes, a restituição abrange todos os montantes cuja atribuição tenha sido causalmente determinada pela informação falsa ou omitida.

4. A restituição é precedida de audiência prévia e de decisão fundamentada da Câmara Municipal, da qual constem:

a) Os respetivos fundamentos;

b) O período a que respeita;

c) O montante a restituir;

d) O prazo para pagamento voluntário;

e) Os meios de reação administrativa e judicial legalmente disponíveis.

5. O prazo para pagamento voluntário não pode ser inferior a 30 dias.

6. A Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado do interessado e desde que se mostre devidamente salvaguardado o interesse municipal.
7. A falta de pagamento voluntário determina a cobrança coerciva nos termos legalmente aplicáveis, acrescida dos juros de mora legalmente devidos.

Artigo 15º

Alteração das circunstâncias

1. Qualquer alteração relativa ao vínculo, autorização, carga horária, local de exercício de funções, afectação às Extensões, residência, habitação ou incentivo atribuído deve ser comunicada ao Município, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua ocorrência.
2. A alteração produz efeitos na manutenção e no cálculo do incentivo a partir da data em que efetivamente se verifique, sem prejuízo das regras específicas previstas no presente Regulamento.
3. A alteração da residência habitual pode determinar a modificação, substituição ou cessação do apoio ao alojamento ou à deslocação.
4. A alteração do regime de trabalho para situação que deixe de corresponder a tempo inteiro determina a cessação dos incentivos para os quais o exercício de funções a tempo inteiro constitua requisito.
5. A alteração temporária do serviço ou da afectação territorial determinada pela ULS deve ser apreciada em função da sua duração e dos requisitos específicos do incentivo, não podendo o Município interferir na decisão organizativa tomada pela entidade competente.

Artigo 16º

Fiscalização, cooperação e proteção de dados pessoais

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações de natureza municipal previstas no presente Regulamento compete ao Município de Pedrógão Grande.
2. A fiscalização municipal não abrange a atividade clínica, a organização do trabalho médico, a disciplina, a avaliação do desempenho ou quaisquer matérias da competência da entidade empregadora ou das entidades do Serviço Nacional de Saúde.
3. O Município pode solicitar à ULS as informações estritamente necessárias à verificação da manutenção dos requisitos e ao cálculo dos incentivos.
4. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à instrução, análise, decisão, pagamento, acompanhamento, fiscalização, renovação, suspensão, cessação e restituição dos incentivos.

5. O Município de Pedrógão Grande é responsável pelo tratamento dos dados pessoais por si efetuado no âmbito do presente Regulamento, nos termos da legislação aplicável.
6. O tratamento assenta, consoante os casos, no cumprimento das obrigações jurídicas aplicáveis e no exercício de funções de interesse público atribuídas ao Município.
7. Apenas podem ser recolhidos e tratados os dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades previstas no presente Regulamento.
8. Não devem ser transmitidos ao Município dados relativos aos motivos concretos das ausências, situações de saúde, vida familiar, situação disciplinar ou outros elementos que não sejam necessários à verificação dos requisitos e ao cálculo dos incentivos.
9. Os dados são conservados durante o período necessário ao cumprimento das obrigações legais, contabilísticas, financeiras, de fiscalização, arquivo e eventual exercício ou defesa de direitos.
10. Os titulares dos dados podem exercer os direitos que lhes assistam nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
11. A transmissão sistemática de informação entre o Município e a ULS é regulada por protocolo, acordo ou outro instrumento juridicamente adequado, em observância dos princípios da licitude, finalidade, minimização, exatidão, limitação da conservação e segurança do tratamento.

Artigo 17º
Disposições finais

1. O beneficiário de apoio para a aquisição ou construção de habitação própria e permanente, caso venha a alienar a mesma no prazo de seis anos após o deferimento do apoio ou última renovação, fica obrigado a devolver ao Município o valor integral do incentivo que tenha recebido.
2. Os incentivos concedidos aos beneficiários, nos termos do presente Regulamento, não são cumuláveis com quaisquer outros apoios, para os mesmos fins, concedidos por outras entidades, nomeadamente pela administração central.

Artigo 18º
Dúvidas, lacunas e omissões

1. As questões concretas suscitadas na execução e aplicação do presente Regulamento são decididas pelos órgãos municipais competentes, de acordo com as respetivas competências legais.

2. A interpretação do presente Regulamento deve observar a Constituição, a lei, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração.

3. As lacunas, dúvidas ou omissões cuja resolução possa ser efectuada através da aplicação da legislação vigente ou dos princípios gerais de direito administrativo são decididas no âmbito do procedimento concreto pelo órgão competente.

4. Sempre que a resolução de uma lacuna ou dúvida implique a criação, alteração ou integração de disciplina com natureza geral e abstrata, designadamente quanto a beneficiários, requisitos, montantes, duração, fundamentos de suspensão ou cessação ou regime de restituição, deve ser promovida a correspondente alteração regulamentar.

Artigo 19º

Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado, nos termos legalmente aplicáveis, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Município de Pedrógão Grande, 28 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel Gomes Marques